

PROCESSO Nº 50840.000738/2016-29



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 11/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL E A EMPRESA LINK INFORMÁTICA EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:**

**A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF n.º 07.622.898/001-15, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70308-200, representada pelos seus Diretores, na forma do seu Estatuto Social.

**RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE o CONTRATO Nº 11/2017**, celebrado com a empresa **LINK INFORMÁTICA EIRELLI - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 06.885.830/0001-20, com sede no SER/S Centro Comercial do Cruzeiro, Bloco “D” n.º 20, sobreloja 01, 02 e 03, Cruzeiro Velho, Brasília/DF, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 09/2017, mediante as seguintes condições:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato n.º 11/2017, firmado em 20 de outubro de 2017, a partir da data de 11 / 10 / 2019, nos termos dos incisos I e II, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93 c/c alínea a do subitem 18.1.1 do item 18.1 da Cláusula Décima Oitava do Instrumento Contratual.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO**

2.1. Esta rescisão ocorre unilateralmente, tendo em vista a inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I e II, do art. 78 e inciso I do art. 79, todos da Lei n.º 8.666/93 c/c alínea a do subitem 18.1.1 do item 18.1 da Cláusula Décima Oitava do Instrumento Contratual.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

3.1. Os serviços prestados que eventualmente ainda não tenham sido faturados pela CONTRATADA até a data dos efeitos da rescisão deste CONTRATO, serão pagos na forma da Lei, quando enviada a correspondente Nota Fiscal à CONTRATANTE, ressalvados eventuais débitos em virtude das penalidades aplicadas.

3.2. A presente rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades aplicadas e de outras que porventura venham ser impostas em razão dos descumprimentos das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

E assim por decidir, lavra-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


Brasília, 10 de outubro de 2019.

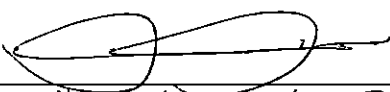
  
\_\_\_\_\_  
Diretor da EPL

MARCELO GUERREIRO SALDAS  
DIRETOR DE GESTÃO  
EPP

RAFAEL BENINI  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO  
EPL  
  
\_\_\_\_\_  
Diretor da EPL

#### TESTEMUNHAS:

1)   
\_\_\_\_\_  
NOME: Luana M. Xuxu  
CI: 2267605 SSP/DF  
CPF: 012616311-10

2)   
\_\_\_\_\_  
NOME: Hão Marcos Silva  
CI: 4.778.575-SSP/DF  
CPF: 000.350.081-05